



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 291/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia- DPE/RO

Nesta,

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- DPE/RO**

Senhor Defensor Público-Geral,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15º edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntados nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68245564** e o código CRC **0AE5C813**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68245564



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 292/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Presidente do Fundo de Especial da Defensoria Pública - FUNDEP

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- FUNDEP (DPE/RO)

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntados nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68245923** e o código CRC **DDEB74B5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68245923



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 293/2026/SEPOG-GPG

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado Estadual ALEX REDANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- ALE/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15º edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntados nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68246093** e o código CRC **57BB533D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68246093



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 295/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

ALEXANDRE DE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia- MP/RO

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- MP/RO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntados nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68246677** e o código CRC **A17D1DCA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 298/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

ALEXANDRE DE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Presidente do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados- FRBL

Nesta,

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- FRBL (MP/RO)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntadas nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68247091** e o código CRC **58F53627**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68247091



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 299/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

ALEXANDRE DE JESUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Presidente do Fundo de Desenvolvimento Institucional- FUNDIMPER

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027-FUNDIMPER (MP/RO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntadas nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68247505** e o código CRC **CF6AE9FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68247505



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 301/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia- TCE/RO

Nesta,

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- TCE/RO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntados nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68248063** e o código CRC **8E741E0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68248063



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 304/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas- FDI

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- FDI (TCE/RO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntadas nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68248708** e o código CRC **D4881DFE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68248708



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 306/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia- TJ/RO

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- TJ/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntados nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68249200** e o código CRC **F8DE5BE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68249200



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Ofício nº 308/2026/SEPOG-GPG

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Presidente do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários- FUJU

Nesta,

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2027- FUJU (TJ/RO)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal c/c ao artigo 4º da LRF, na obrigatoriedade legal da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, vimos por meio deste solicitar as informações necessárias para a formalização da peça e anexos da LDO/2027. Assim, informamos a abertura do SIPLAG, módulo LDO, para preenchimento das informações que integram os anexos da LDO em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Salientamos que demais informações que entenderem ser necessárias, deverão ser juntadas nos autos deste processo. Quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem juntadas ao processo de origem.

Destacamos ainda, maior atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações que se encerrará impreterivelmente **no dia 25 de março de 2026**, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria no atendimento do inciso I, §4º do artigo 135 da Constituição do Estado.

Assim, com base no módulo LDO no SIPLAG, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
1.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Anexo de Riscos Fiscais	§ 3º do art. 4º da LC 101/2000 (LRF)

	Demonstrativos	Embasamento	Fundamentação legal
2.	Estimativa de Receita (Acompanhado de Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	A consolidação dos dados que servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais.	§ 1º e inciso II do §2º do art. 4ºLC 101/2000 (LRF)
3.	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da LC 101/2000 (LRF)
4.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Anexo de Metas Fiscais	Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

Quanto ao item 1 (Riscos Fiscais), realçamos que os riscos fiscais relacionados a Demandas Judiciais deverão acompanhar a especificação do nível de classificação do risco atribuído a análise jurídica em provável, possível e remoto.

Quanto aos itens 2, 3 e 4 ratificamos a necessidade de apresentação das devidas notas técnicas.

Concernente ao **item 4**, cientificamos a Unidade que nos últimos anos o Tribunal de Contas, por meio de acórdãos e decisões monocráticas, vem notificando esta SEPOG/RO com relação à forma que essas informações de renúncias e compensações são prestadas. A título de exemplo, podemos elencar o Acórdão APL-TC 00211/19, em seu item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2º, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Em vista dos apontamentos, sugerimos que as Unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita, apresente suas informações nos moldes do artigo 14 da LC 101/2000 (LRF), acompanhado das medidas de compensações. Assim, nos casos em que a compensação acontecer, em decorrência de aumento permanente da receita, é imperioso que seja informado seus estudos de impacto e a lei que ocasionou o aumento.

Ressaltamos que todas as informações inseridas no SIPLAG deverão estar devidamente fundamentadas em Nota Técnica elaborada pela unidade competente e juntada aos autos do processo relativo à LDO.

Embora os dados permaneçam registrados no sistema SIPLAG, a unidade deverá anexar ao processo o relatório extraído do sistema, gerado após a inserção das informações correspondentes à sua área de atuação.

Com o objetivo de conferir maior clareza e padronização ao procedimento de preenchimento das informações no sistema, foi elaborado o [Manual orientativo passo-a-passo do preenchimento das informações do PLDO 2027 no SIPLAG](#), instrumento destinado a orientar as unidades no correto cumprimento dessa etapa.

Considerando a necessidade de prevenir ocorrências que possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance das metas e resultados fiscais estabelecidos, bem como evitar alterações excessivas no instrumento orçamentário, e ainda assegurar a elaboração dos Anexos do PLDO/2027 com transparência à sociedade, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que a unidade observe rigorosamente a qualidade e a consistência das informações prestadas. Destaca-se que os estudos relativos à gestão fiscal do Estado devem refletir, de forma fidedigna, o Planejamento Governamental, aproximando-se ao máximo da realidade fiscal e financeira.

Para tanto, a Diretoria de Planejamento Governamental, por meio da equipe técnica da Gerência de Planejamento Governamental (GPG/SEPOG), permanecerá à disposição para prestar esclarecimentos e orientar quanto a eventuais dúvidas.

Por fim, salientamos que as informações que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão ser devolvidas à unidade para os devidos ajustes.

Destarte, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria

julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

LILIANE DA SILVA SOUSA CSEKE

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

UELERSON OLIVEIRA DA SILVA

EPPGG - *Mestrando em Políticas Públicas (UNIR/RO)*

Gerente de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa**, **Diretor(a)**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68250094** e o código CRC **11506519**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000228/2026-40

SEI nº 68250094